

SEMADESC	Material para manutenção de veículos (peças)	33903039	83101.04.122.0041.6102.0001	1500000001
	Manutenção e conservação de veículos (mão de obra)	33903919		
	Material para manutenção de veículos (peças)	33903039	83205.20.609.2226.6141.0008	0179980221
	Manutenção e conservação de veículos (mão de obra)	33903919		

Amparo Legal: Art. 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ordenador de Despesas: Jaime Elias Verruck

Data da Assinatura: 12/01/2024

Assinam: Jaime Elias Verruck

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 014/CCMP/SUAD/SEJUSP/2023

Aplicar suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração à Empresa OROS ENGENHARIA LTDA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com fundamento nos Art. 86 e 87, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

Considerando a **Resolução nº 003/CCMP/SUAD/SEJUSP/2023**, pública no DOEMS nº 11.243, que ratifica a multa aplicada pela RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS/Nº 001/CGCMCP/SEJUSP/2023, pública no DOEMS nº 11.117, bem como aplica, cumulativamente, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 2 anos, e abre prazo para apresentação de recurso;

Considerando que o recurso da suspensão temporária foi protocolado pela empresa e analisado pelo **Parecer nº 1259/2023/SEJUSP/MS**, que manifestou pela aplicação da penalidade de suspensão temporária;

Considerando o acolhimento integral do Parecer nº 1259/2023/SEJUSP/MS pelo Ordenador de Despesas;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, cumulativamente, à **OROS ENGENHARIA LTDA** - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.315.278/0001-97, estabelecida na Rua Celestino Junior, nº 503, no município de Curitiba – PR, CEP 80.510-100, com fulcro no art. 87, III e §2º da Lei nº 8.666/93, em razão da gravidade das infrações cometidas, a sanção de **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **por 2 (dois) anos**;

Art. 2º Encaminhar cópia da presente Resolução à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização para anotação no Certificado de Registro Cadastral - CERCA, art.7º da Lei federal nº 10.520/2002 e art. 50 § 2º do Decreto Estadual nº 15.327/2019, bem como registrar as sanções no Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

DELIBERAÇÃO CETRAN/MS N.568/2024

CETRAN/MS 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a instrução processual para julgamento de defesa ou recurso de penalidades aplicadas e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CETRAN-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidos pelo Artigo 14, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que